



Botucatu, 30 de março de 2021.

Exmo. Sr. Doutor

RODRIGO RODRIGUES (PALHINHA)

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Botucatu**-SP.

**Rodrigo Colauto Taborda**, Secretário Municipal de Infraestrutura, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 150, aprovado em Sessão Ordinária de 15/03/2021, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Sílvio dos Santos, através do qual solicita “*juntamente com a Secretaria competente, estudos com o intuito de isentar deficientes físicos, idosos e serviços de carga e descarga do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo (Parquímetro)*”, esclarecer o que segue:

Informamos que, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana, e acompanhando seu parecer técnico, cito a legislação vigente no município através da lei complementar n.º 5.261/2011 de 07 de junho de 2011 que assegura a isenção da cobrança de tarifa para:

- Pessoas com deficiência física, visual e auditiva,*
- *Motocicletas com reserva de vagas específicas,*
  - *Veículos oficiais da União, dos Estados e do Município de Botucatu, bem como de suas empresas e autarquias;*
  - *Veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;*
  - *Veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;*
  - *Veículos destinados a socorro de incêndio, salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito;*
  - *Veículos utilizados em manutenção de serviços de telefonia, de radiocomunicações, de redes de água e esgotos, dos correios e as ambulâncias quando em efetivo serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares conforme a legislação de trânsito;*
  - *Veículos utilizados no transporte de valores;*
  - *Veículos de moradores que não possuam garagem.*

A legislação ora citada não isenta do pagamento de tarifa idosos, porém assegura a reserva de vagas para os mesmos na proporção de 5% do total de vagas disponíveis. O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias ficará permitido, sem o pagamento da tarifa, nos horários compreendidos entre 19 horas às 09 horas.

Ressaltamos ainda que é assegurado a tolerância de 10 minutos para todos os usuários.



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO COLAUTO TABORDA  
Secretário Municipal de Infraestrutura

---

**Requerimento Câmara Municipal de Botucatu nº 150/2021**

**Ilmo. Sr. Rodrigo Colauto Taborda**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

Em resposta ao requerimento 150/2021, cito a legislação vigente no município através da lei complementar **nº 5.261/2011 de 07 de junho de 2011** que assegura a **isenção** da cobrança de tarifa para:

- **Pessoas com deficiência física, visual e auditiva,**
- Motocicletas com reserva de vagas específicas,
- Veículos oficiais da União, dos Estados e do Município de Botucatu, bem como de suas empresas e autarquias;
- Veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- Veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;
- Veículos destinados a socorro de incêndio, salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito;
- Veículos utilizados em manutenção de serviços de telefonia, de radiocomunicações, de redes de água e esgotos, dos correios e as ambulâncias quando em efetivo serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares conforme a legislação de trânsito;
- Veículos utilizados no transporte de valores;
- Veículos de moradores que não possuam garagem.

---

**SEMUTRAN - CONTATO**

Rua Amando de Barros, nº 2741  
Lavapés - Botucatu - SP  
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888  
[www.botucatu.sp.gov.br/semutran](http://www.botucatu.sp.gov.br/semutran)  
[mobilidade@botucatu.sp.gov.br](mailto:mobilidade@botucatu.sp.gov.br)

---

A legislação ora citada não isenta do pagamento de tarifa idosos, porém assegura a reserva de vagas para os mesmos na proporção de 5% do total de vagas disponíveis. Já o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias ficará permitido, sem o pagamento da tarifa, nos horários compreendidos entre 19 horas às 09 horas.

Ressalto ainda que é assegurado a tolerância de 10 minutos para todos os usuários.

Botucatu, 25 de março de 2021.

Atenciosamente,

**Rodrigo Fumis** Assinado de forma digital por  
Rodrigo Fumis  
Dados: 2021.03.25 19:11:06 -03'00'  
Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo

---

**SEMUTRAN - CONTATO**

Rua Amando de Barros, nº 2741  
Lavapés - Botucatu - SP  
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888  
[www.botucatu.sp.gov.br/semutran](http://www.botucatu.sp.gov.br/semutran)  
[mobilidade@botucatu.sp.gov.br](mailto:mobilidade@botucatu.sp.gov.br)